



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

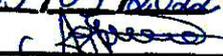
CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.607/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 05/05/2022


Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação da Lei Iara Vasconcelos – Ronda Maria da Penha que tem como objetivo a prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Santaluz e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único – A ronda visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, além de integrar ações, estabelecer relação direta com a comunidade e assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Ronda Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Civil Municipal de Santaluz no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Ronda e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob medida protetiva.

VII- A Ronda Maria da Penha contará com viatura própria caracterizada que terá como função Principal a Proteção das mulheres e Prevenção da Violência doméstica, além de outras definidas pelo Diretor Comandante.

Parágrafo Único - A Ronda Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Santaluz.

Art. 3º - A coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Santaluz/BA, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º - Fica criado o Grupamento Especial de Proteção a Mulher- GEPROM que ficará responsável por rondas preventivas, visitas e promoção do combate à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

- I- O Diretor da GCM SANTALUZ criará por normativa interna grupamento denominado ROMU-RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS -Que será responsável por patrulhamento na Zona Rural e Urbana com vistas ao combate à violência, roubos a propriedades rurais, combate ao tráfico de drogas e afins, dar apoio a outros órgãos de Segurança Pública.
- II- Ambos os grupamentos serão subordinados ao Alto Comando da Guarda Civil Municipal. Passarão por especializações e cursos específicos que serão especificados em normativa do Diretor Comandante.
- III- Os integrantes da viatura e do GEPROM receberá gratificação por função de 15% sobre o salário base do guarda municipal de segunda Classe.
- IV- Os integrantes do ROMU receberão gratificação de 20% sobre salário base do guarda municipal de segunda classe.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: Praticar todos os atos que visem regulamentar os termos desta Lei; editar os Regulamentos e Regimentos desta Lei; praticar as alterações orçamentárias, mediante Decreto, decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Abril de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário